



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 913/95

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA (CISUM), ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Pirapetitinga no Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM), constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, (Art. 196 e seguintes, e dos Artigos 181/182, incisos e parágrafo da Constituição Estadual de Minas Gerais) fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM), no exercício de 1995, com o valor correspondente a 1% (um por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.).

Parágrafo Único - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM), a partir de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1996, em percentual até 1,5% (um e meio por cento) do F.P.M. constará do respectivo orçamento anual do Município.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial neste exercício, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a cobertura das despesas afetas ao Município de Pirapetitinga na execução desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos para atender o Crédito Especial autorizado nesta Lei são os constantes do Art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG. 03 de julho de 1995.



Osmino Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL